



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expediente Ma. 17-02-20
Secretaria Executiva

LEI Nº 4181, DE 06 DE MAIO DE 2013

Cria no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Programa "Encontro aos Domingos" e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Programa "Encontro aos Domingos" para integração das famílias com a sociedade, na promoção do lazer e da prática de esportes.

Art. 2º - O programa "Encontro aos Domingos" será efetivo nos bairros de Juazeiro do Norte, nas praças e parques públicos e através de fechamento de vias públicas em pontos específicos da cidade, com o fim de acesso amplo a toda a população para a prática de atividades físicas, de lazer, cultura, entretenimento, comércio artesanal local e ação sócia.

§ 1º - Para fins desta Lei o fechamento das vias públicas deverá ser realizado mediante autorização da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP e do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

§ 2º - a Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP deverá providenciar banheiros públicos para uso da população em geral.

Art. 3º - A realização, organização e implantação do programa "Encontro aos Domingos" ficará à cargo da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP, com apoio da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania - SESP, do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN e da Guarda Municipal de Juazeiro do Norte, que poerão buscar parcerias n iniciativa privada.

Art. 4º - Fica obrigatória a implantação do Programa "Encontro aos Domingos" na Avenida Maria Ednir Bezerra de Mendonça, no trecho entre as Avenidas Ailton Gomes e Castelo Branco, e no Parque Ecológico das Timbaúbas, devendo a Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP ficar encarregada da organização.

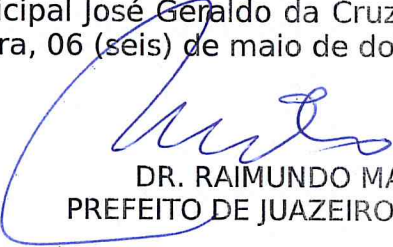
Art. 5º - O Município de Juazeiro do Norte terá um prazo de 60 (sessenta) dias, contados após a aprovação desta Lei para sua devida implantação.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, segunda-feira, 06 (seis) de maio de dois mil e treze (2013)./////



DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

AUTORIA: Vereador CLÁUDIO SERGEI LUZ E SILVA
COAUTORIA: Vereadores JOÃO ALBERTO MORAIS BORGES e ANTÔNIO CLEDMILSON VIEIRA PINHEIRO